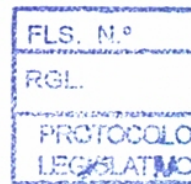
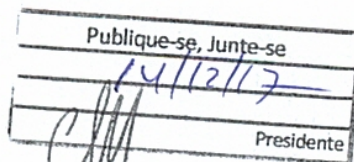




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



Cauê Macris

OFÍCIO N° 830/2017/ATeCC

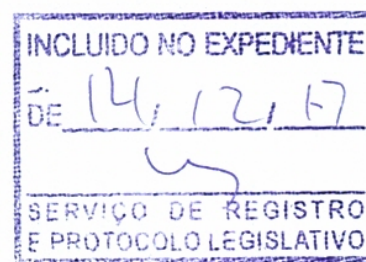
Ref.: CC n° 906.449/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

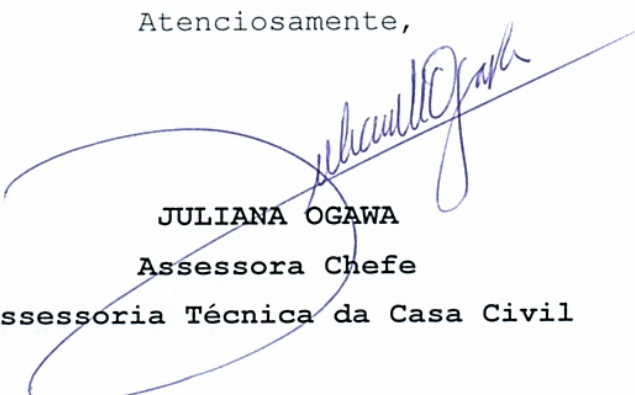
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado



Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1670/2017, referente ao Projeto de lei n° 398/2017, que classifica **Fernandópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

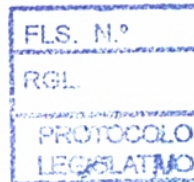

JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM.
14 DEZ 2017 238145



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 398, de 2017
OBJETO: Classifica Fernandópolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 13 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 93/2017

O Município de Fernandópolis, situado na Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Região Administrativa de São José do Rio Preto), com população de 64.696 habitantes, sendo um importante centro regional para negócios e eventos bem como suas águas termais atraem vários visitantes.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Fernandópolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Associação Comercial no período de Junho e Julho de 2017 com 350 entrevistados, demonstrando que 57% dos turistas tem como motivação de viagem os negócios e eventos e 44,4% hospedam-se em hotéis. O estudo foi realizado no ano anterior ao pleito mas não em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois declarou capacidade de atendimento 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento UPA e SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

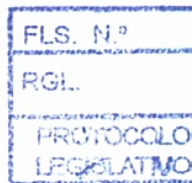
Meios de hospedagem – indicou 9 (nove) estabelecimentos tendo capacidade aceitável **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou aproximadamente 70 (setenta) estabelecimentos de alimentação, demonstrando capacidade e qualidade considerável. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Atende aos turistas na rua Bahia, 1264 entretanto sugerimos a disponibilização das informações no site da prefeitura. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,69% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,82% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Negócios e Eventos** com a Expoagropecuária e diversos outros eventos e festivais. Destaque também para o **Turismo Rural** com os diversos Haras no município e complementando o **Turismo Cultural** com o Museu Histórico e as Orquestras de Coro e de Viola. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº4629/2017, com diagnóstico, análise SWOT, estratégias e metas, **atendendo ao requisito.**

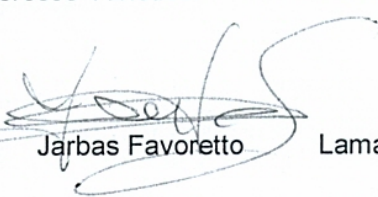
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 4674/2017, de caráter consultivo e deliberativo conforme disposto na lei complementar, com atas registradas necessárias ao pleito. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Fernandópolis cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 398/2017**, para que Fernandópolis possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda


Vanilson Fickert

Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
906449

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º

RGL

PROTOCOL
LEGISLATIVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 93/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Fernandópolis (PL nº 398/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo